



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

021

LEI Nº 1809 DE 09 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e salários, criação e supressão de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, estabelecendo novo sistema de níveis de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece novo sistema de níveis de vencimentos, extensivo a todos os servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Ficam criados 3 (três) níveis salariais que serão preenchidos por admissão e promoção.

Art. 2º - Os funcionários e servidores municipais, tanto administrativos como operativos, terão seus cargos reunidos por Grupos, na forma do que dispõem os demonstrativos anexos, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - Ficam extintas as nomenclaturas ou denominações de cargos criados por leis anteriores, passando-se a obedecer/as estabelecidas pela presente Lei.

HR

-----/-----



Prefeitura Municipal De Santa Bárbara D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

022

§ 1º - os cargos de funcionários aposentados anteriormente a esta lei permanecerão com suas respectivas / denominações e seus proventos serão alterados no mesmo percentual atribuído aos funcionários em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º - Ao funcionário ativo, regido pela Lei nº 816/70 / exercendo cargo ou função igual ou equivalente ao servidor, ser-lhe-á assegurado o mesmo salário ou remuneração.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir por serviços / especiais ou funções de confiança ou a qualquer outro / servidor, a critério da Administração e devidamente justificados, gratificações a qualquer servidor ou funcionário, por tempo determinado e sempre a título precário, / até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das tabelas salariais correspondentes, sem considerar outras vantagens a que faz jus o servidor ou funcionário.

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - V E T A D O

Art. 5º - O novo sistema de níveis de vencimentos estabelecidos na presente Lei, refere-se às seguintes jornadas de trabalho:

- a - 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, para o pessoal do Quadro Administrativo;
- b - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o pessoal do Quadro Operativo.

Art. 6º - Para verificar-se a promoção ou acesso horizontal ou mesmo vertical do servidor, será obrigatório o cumprimento / do período mínimo de 03 (três) meses em cada padrão salarial.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

023

- Art. 79 - A partir da aprovação desta Lei, nenhum servidor poderá ser admitido em cargo ao qual não tenha prestado concurso para esse fim.
- Art. 89 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, ainda, por critérios adicionais que fica à Prefeitura Municipal autorizada a abrir, se necessário.
- Art. 99 - Os funcionários efetivos terão assegurados os seus direitos adquiridos e em especial os contidos pela Lei nº 816/70.
- Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, as Leis / 1302, de 27 de Março de 1978; 1306, de 15 de Maio de / 1978; 1311, de 13 de Junho de 1978; 1333, de 26 de Dezembro de 1978; 1621, de 11 de Julho de 1985 e 1803, de 02 de Março de 1989.
- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Maio de 1989.
Santa Bárbara d'Oeste, 09 de Junho de 1989.


ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal